**PROCESSO**: **n º** 5101-000133/2017 (apenso Processo nº 5101-2190/2017)

**INTERESSADO:** Thomas Greg e Sons Gráficos e Serviços Ltda.

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-000133/2017**, em 01 (um) volume, com 96 (noventa e seis) fls., e o **Processo Administrativo nº 5101-2190/2017**, em 01 (um) volume, com 27 (vinte e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por indenização do valor de R$ 420.760,07 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos) referente a execução dos serviços no período de 13 a 31/12/2016, período que ficou sem a devida cobertura conforme o Contrato nº 032/2011.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02 contém Requerimento da Empresa Thomas Greg e Sons Gráficos e Serviços Ltda, de lavra do Gerente de Operação de Doc. Identificação Sandra Silva, de 05/12/17, a solicitação de pagamento por indenização do valor de R$ 420.760,07 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos) referente a execução dos serviços no período de 13 a 31/12/2016, período que ficou sem a devida cobertura conforme o Contrato nº 032/2011.
2. Fl. 04/09 constam cópias das certidões fiscais, algumas já vencidas.
3. Fl. 95 consta Despacho nº 897/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 15/03/2017, de lavra do Diretor Geral do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e providências.
4. Fls. 96/97 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e não encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 97).

2.1. Não consta o Atesto do Gestor do Contrato, para ter a certeza da real prestação dos serviços, pela credora;

2.2. Não consta informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Contata-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO –** Que seja providenciado o devido “ATESTO” pelo Gestor do Contrato, para que comprove a efetiva prestação dos serviços;
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida;
3. **DAS CERTIDÕES** – Das fls. 04 a 09 constam certidões negativas vencidas como segue: Certificado de Regularidade do FGTS, emitido no dia 28/11/2016, pela Caixa Econômica Federal, com validade até o dia 29/01/2017, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da Dívida do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, em 26/12/2016 com validade de 30 (trinta) dias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em 30/09/2016, com validade até o dia 28/03/2017, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, emitida pelo Município de São Bernardo do Campo, em 02/08/2016, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, quando do pagamento as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, nos autos em atendimento à legislação pertinente
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 420.760,07(quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos).
5. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
6. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a** a **f”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento aos credores no montante de R$ 420.760,07(quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais e sete centavos).

Maceió, 03 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**